DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

Portal Oficial da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista

www.sjbelavista.sp.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis
Decretos
Portarias
Licitações e Contratos
Atas de registro de preço - Trimestral
Homologação / Adjudicação
Concursos Públicos/Processos Seletivos
Convocação

PODER LEGISLATIVO
Atos de Pessoal
Outros atos

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José da Bela Vista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sjbelavista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse o Diário Oficial da Prefeitura As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José da BelaVista
CNPJ 59/851/600/0001-06
Endereço R: Major João Soares, 1236
Telefone: (16) 3142-8100
Site: www.sjbelavista.sp.gov.br

Câmara Municipal São José da Bela Vista
CNPJ : 51/792/448/0001-26
Endereço: Rua Augusto Esteves de Andrade, 329
Telefone (16) 3142-1350
Site: WWW.camarasjbelavista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidadecom a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José da Bela Vista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjbelavista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.940 DE 12 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional no Orçamento do Município e dá outras providências que esta lei especifica"

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a proceder à abertura no orçamento vigente o crédito especial especificado abaixo no valor de R$ 456.500,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

02.08.01 OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA

15.452.0017 SERVIÇOS URBANOS

1009 Obras e Infra Estrutura Urbana

203-44905100 Obras e Instalações 286.500,00

204-44905100 Obras e Instalações 170.000,00

TOTAL... 456.500,00

TOTAL GERAL.... 456.500,00

Artigo 2º - Os recursos para a abertura do crédito referido no artigo anterior provêm de excesso de arrecadação**.**

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José da Bela Vista 12 de Julho de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

LEI MUNICIPAL Nº 1.941 DE 12 DE JULHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA, INSTRUMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica pela presente Lei instituído e aprovado o Plano de Saneamento Básico do Município de São José da Bela Vista – SP, anexo a presente Lei *(em mídia digital)*, que estabelece as diretrizes, objetivos, metas e ações a serem adotadas pelo Município com relação aos serviços públicos de saneamento básico em seu território.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, tem como diretrizes

respeitadas às competências da União e do Estado, melhorar a qualidade de vida, manter o meio ambiente equilibrado, busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental.

Artigo 2º - Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São José da Bela Vista – SP será observado os seguintes princípios fundamentais.

I – A universalização, a integralidade e a disponibilidade;

II – A preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;

III – A adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais;

IV – A articulação com outras políticas públicas;

V – A eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;

VI – A utilização de tecnologias apropriadas;

VII – A transparência das ações;

VIII – O controle social;

IX – A segurança, qualidade e regularidade;

X – A integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

Artigo 3º - O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São José da Bela Vista tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para a universalização dos Sistemas de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Drenagem Urbana, através da ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados no Município de São José da Bela Vistam – SP.

Artigo 4º - Para efeitos desta lei, consideram –se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

I – Abastecimento de Água;

II – Esgotamento Sanitário;

III – Drenagem Urbana ;

Artigo 5º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados todas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 12 de Julho de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL